



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPOEIRAS  
Pernambuco

LEI MUNICIPAL Nº 14/82.

**EMENTA:** Dispõe o Orçamento Plurianual de Investimen-  
tos relativos ao triênio de 1983, a 1985, nos  
têrmos Ato Complementar nº 43 de 29.01.1969,  
e Decreto Lei Nº 285 de 15.05.70, e Lei Fe /  
deral nº 4.320 de 17.03.1964.

O Prefeito Municipal de Capoeiras, no uso de suas atribuições fa-  
ço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a dispender até  
a importância de Cr\$. 139.584.000,00, correspondente a despesas de Capital  
discriminadas no Orçamento Plurianual de Investimentos, para o período de  
1983 a 1985, conforme segue:

Atribuições do Governo:	1983	1984	1985	
01 Legislativo	80.000	100.000	150.000	330.000
02 Gabinete e Sec. Adm.	2.300.000	2.000.00	2.000.000	6.300,000
Departamento de Finanças	200.000	500.000	932.000	1.632.000
Departamento de Educação	3.500.000	5.000,000	6.000.000	14.500.000
Departamento de Saúde	2.500.000	3.000,000	2.000,000	7.500.000
Departamento de Viação	30.322,000	35.000,000	44.000,000	109.322.000
<b>Totais</b>	<b>38.902.000</b>	<b>45.600.000</b>	<b>55.082,000</b>	<b>139.584,000</b>

Art.2º - No cumprimento do disposto no art. 1º, serão observados  
em cada exercício os limites parciais a que se refere o art. 2º, as parce-  
las não utilizadas passarão a crescer as disponibilidades do exercício /  
seguinte ao mesmo investimentos.

Art.3º - São atingidas no exercício os limites parciais a que /  
refere o art. 2º, as parcelas não utilizadas passarão a crescer as disponi-  
bilidade do exercício seguinte ao mesmo investimento.





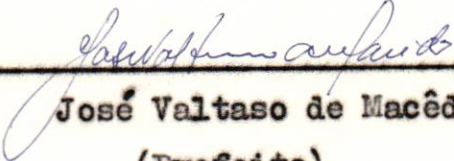
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPOEIRAS  
Pernambuco

Continuação:

Art. 4º - As Receitas de Capital para o exercício dos programas constantes do mencionado orçamento serão formadas pelo Superavit dos respectivos Orçamentos pela obtenção de empréstimos e financiamentos bem como pelas demais fontes enumeradas no paragrafo 2º do art. 11 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 83, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 07 de Dezembro de 1982.

  
\_\_\_\_\_  
José Valtaso de Macêdo  
(Prefeito)

